

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2020

### **Dispõe sobre o procedimento para a emissão de Carta de Habitação (Habite-se)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 18.623/2014;

**Considerando** o disposto no art. 9º do Decreto nº 20.542/2020;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os trâmites internos das unidades de trabalho envolvidas na emissão da Carta de Habitação,

### **D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** Para fins de emissão de carta de habitação, o responsável técnico comprovará o atendimento a condicionantes ambientais:

I – de medidas alternativas de Área Livre Permeável (ALP), mediante declaração e relatório fotográfico demonstrando o atendimento do determinado nos arts. 96 e 113 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), em relação à Área Livre Permeável (ALP) e medidas alternativas;

II – de compatibilização do projeto aprovado com a Área de Preservação Permanente (APP) incidente, mediante declaração e relatório fotográfico demonstrando o atendimento de exigências do órgão ambiental municipal em relação à APP.

III – de cumprimento do Termo de Compensação Vegetal (TCV), mediante de declaração e relatório técnico e fotográfico demonstrando o cumprimento do Termo de Compensação Vegetal (TCV);

IV – de vegetação que não sofreu intervenção, mediante declaração e relatório fotográfico demonstrando o atendimento das exigências do órgão ambiental municipal em relação à vegetação.

**Art. 2º** O procedimento a que se refere o art. 1º desta Instrução não exime ou isenta do Licenciamento Ambiental aqueles empreendimento ou atividades constantes no Anexo I (Tabela de Atividades Licenciáveis) da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações,

bem como não substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 3º** A responsabilidade técnica nas situações descritas no art. 1º não exclui a competência do Município para realizar ações de fiscalização e vistoria quando necessário.

**Art. 4º** Serão dispensados de consulta à Unidade de Desapropriação e Reserva de Índices (UDRI) os empreendimentos que adquiriram Solo Criado e cujos projetos foram aprovados e licenciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 5º** Não serão encaminhados ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) os casos de reciclagem de uso de comércios varejistas inócuos e serviços inócuos, na forma do Anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

**Art. 6º** Não serão encaminhados ao DMAE os casos de ampliação de comércios varejistas inócuos e serviços inócuos que acrescentem menos 6 (seis) pontos de consumo de água, na forma do Anexo 5.2 do PDDUA.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA  
SUSTENTABILIDADE (SMAMS), 06 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Germano Bremm,  
Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

## ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Nome Profissional:	
Nº CAU / CREA/ CRBio:	Nº RRT / ART:
Expediente Único:	
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE	
COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DO EXPEDIENTE EM EPÍGRAFE, DECLARO:	
<p>3. Que, conforme relatório fotográfico/relatório técnico em anexo, foram atendidas as condicionantes ambientais referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>( ) medidas alternativas para compensar a Área Livre e Permeável (ALP);</li><li>( ) Área de Preservação Permanente (APP);</li><li>( ) vegetação a ser plantada no terreno;</li><li>( ) vegetação a ser mantida no terreno;</li></ul>	
<p>4. Estar ciente de que, caso se constate, a qualquer momento, desconformidade em relação aos parâmetros legais determinados por lei federal ou municipal específica, a edificação está sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive a de demolição, na forma do art. 224 da Lei Complementar Municipal nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações);</p> <p>O declarante responde civil e penalmente pela veracidade das declarações ora prestadas, isentando a Prefeitura Municipal de Porto Alegre de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas Lei Complementar Municipal nº 434, de 01 de Dezembro de 1999 (PPDUA), com suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações), assim como, o Decreto Municipal nº 18.623, de 24 de abril de 2014, inclusive eventuais danos causados a terceiros.</p>	
Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.	
_____ Assinatura	